

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2003**

Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.

## **TÍTULO VI Das Comissões CAPÍTULO I**

Espécies, Modo de Constituição e Duração

**Art. 72 - O Senado terá Comissões Permanentes e Especiais.**

**Art. 77 - As Comissões Especiais se extinguem:**

- I - pela conclusão da sua tarefa;
- II - ao término do respectivo prazo;
- III - ao término da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - É lícito a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, ou a Líder, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

- a) no caso do inciso II, por tempo determinado não superior a um ano;
- b) no caso do inciso III, até o término da Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º - Quando se tratar de Comissão Externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º - O prazo das Comissões Especiais Internas é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, interrompendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.